



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 57/2024/SETUR/GABS

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Ao(À) Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina

Márcia Regina Ferreira

Assunto: Ofício nº 0467/SCC-DIAL-GEAPI – Processo SCC 00004841/2024 - Pedido de Informação nº 0047/2024.

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente e em atenção ao Ofício nº 0467/SCC-DIAL-GEAPI, que trouxe ao conhecimento desta Secretaria “cópia do Pedido de Informação nº 0047/2024, subscrito pelo Deputado Ivan Naatz, por meio do qual solicita informações acerca do recebimento, ou não, de pagamentos referentes aos eventos realizados no Centro de Eventos de Balneário Camboriú, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/280/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para análise e manifestação”, prestamos os seguintes esclarecimentos.

Em 23 de fevereiro de 2023, através da Medida Provisória nº 257, com as alterações previstas na Medida Provisória nº 258, de 24 de fevereiro de 2023, que modificou a Lei Complementar nº 741, de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina estabeleceu, dentre outras providências, a extinção da SANTUR e a criação da **Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)**.

Em **05 de junho de 2023**, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina converteu a referida Medida Provisória em lei, que recebeu o número **18.646/2023**.

Após a extinção da SANTUR, restou entregue a esta Secretaria a gestão do Centro de Eventos Júlio Tedesco, localizado na cidade de Balneário Camboriú.

Contudo, é imprescindível rememorar que o governo do Estado de Santa Catarina celebrou contrato de concessão de uso, a título oneroso, para exploração, operação e promoção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú – CEBC.

Sendo assim, a utilização e/ou cessão do ExpoCentro BC deve seguir regras contratuais com as quais o Poder Concedente (Governo do Estado) expressa e contratualmente concordou, sob pena de responsabilização contratual e legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dito isso, é preciso esclarecer que o Estado não recebe “pagamentos referentes as participações dos eventos do Centro de Eventos de Balneário Camboriú”.

Em verdade, o Estado é remunerado tão somente através do pagamento de outorga variável, aferida mensalmente, de acordo com os parâmetros e índices estabelecidos no contrato já mencionado.

Não há, portanto, “cronograma ou registro de todos os pagamentos efetuados ao Estado referentes aos eventos realizados no Centro de Eventos, especificando datas, valores e finalidades dos pagamentos”, mas, tão somente, aferição e pagamento mensal da outorga variável.

No ensejo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

[Documento assinado digitalmente]

Evandro Neiva Oliveira

Secretário de Estado do Turismo de Santa Catarina

[Documento assinado digitalmente]

Catiane Seif

Secretária de Estado Adjunta do Turismo de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **436NR7YJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF** (CPF: 051.XXX.757-XX) em 17/04/2024 às 17:10:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **EVANDRO NEIVA OLIVEIRA** (CPF: 168.XXX.348-XX) em 17/04/2024 às 17:11:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2023 - 18:39:50 e válido até 10/03/2123 - 18:39:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0ODQxXzQ4NDRfMjAyNF80MzZOUjdZSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004841/2024** e o código **436NR7YJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO Nº 054/2021
CONCORRÊNCIA SANTUR Nº 001/2021
(SANTUR 670/2021)**

Contrato de concessão de uso, a título oneroso, para exploração, operação e promoção do centro de eventos de balneário camboriú – cebc, e exploração de receitas acessórias na estrutura física da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR para o CONSÓRCIO BC EVENTOS.

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SANTA CATARINA (SANTUR), com sede na Rua Eduardo Gonçalves D'Ávila, 303 - Bairro Itacorubi - Florianópolis - SC - CEP: 88034-496, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.014.413/0001-47, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Rene Ernesto Meneses Nunes**, CPF n.º 039.211.989-76, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa **CONSORCIO BC EVENTOS SPE LTDA**, com sede na AV Marginal Oeste, BR 101, Bairro - Nova Esperança - Balneário Camboriú - SC - CEP: 88.336-203, inscrita no CNPJ sob n.º 43.614.804/0001-93, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Djalma Vando Berger**, RG n.º 986313 SSP/SC, CPF n.º 436.678.729-68, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si acordados os termos deste Contrato para **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E PROMOÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CEBC, E EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS NA ESTRUTURA FÍSICA**, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 2471 do processo administrativo nº 670/2019 - SANTUR, sujeitando-se as partes às Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Concorrência n.º 001/2021 – SANTUR, de [01/03/2021]
- b) Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA em [17/05/2021]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a concessão de uso, a título oneroso, para exploração, operação e promoção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú – CEBC, e exploração de receitas acessórias na estrutura física, visando à realização de feiras, congressos, convenções, eventos e atividades complementares.

1.2 A área objeto da concessão totaliza 67.977,53 m² (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e sete metros e cinquenta e três decímetros quadrados), conforme matrículas previstas no EDITAL. Respeitados os requisitos técnicos mínimos previstos no Termo de Referência e Caderno de Encargos Técnicos constantes nos ANEXOS 01 e 02 do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar a área restante do bem público concedido conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta concessão, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas.

1.3 As receitas a serem percebidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão dos valores auferidos em razão do uso do bem público e pelas receitas acessórias mencionadas na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO.

1.4 Todos os bens imóveis ou móveis incorporados pela CONCESSIONÁRIA no bem público concedido, por acessão física ou intelectual, reverter-se-ão ao patrimônio público ao final da concessão, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias.

1.5 A descrição dos serviços se encontra detalhada no Termo de Referência e Caderno de Encargos Técnicos – ANEXOS 01 e 02 do respectivo EDITAL.

1.6 O objeto deste CONTRATO não poderá sofrer descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, não sendo admitida a sua prorrogação, salvo para fins de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste instrumento.

2.2 O prazo da concessão será contado a partir da DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.



2.3 O prazo da concessão se encerrará com a formalização do respectivo Termo de Devolução do Bem Público Concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONCESSÃO

3.1 Durante todo o prazo da Concessão não será admitida a subconcessão, sob pena de caducidade.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da concessão.

4.3 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

4.4 Não será permitida a subcontratação total do objeto contratual, assim entendida aquela que transfira ao subcontratado o controle ou a gestão completa sobre o objeto do CONTRATO, inclusive no que se refere à transferência das responsabilidades pelo planejamento do uso do CENTRO DE EVENTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

4.5 Os contratos com subcontratados não poderão ter prazo de vigência superior ao deste CONTRATO.

4.6 A CONCESSIONÁRIA será responsável perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO pelos terceiros que subcontratar.

CLÁUSULA QUINTA - INTERPRETAÇÃO

5.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, prevalecerá o entendimento mais benéfico para o PODER CONCEDENTE.



CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

6.1 O bem público concedido será transferido para a CONCESSIONÁRIA em até 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, mediante vistoria e emissão da Lista dos Bens Reversíveis (ANEXO 13), no qual constará estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, tornando-se, até a extinção da concessão, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a posse e o uso do bem público concedido, obedecidas as disposições do EDITAL e deste CONTRATO.

6.2 A posse direta do imóvel, das benfeitorias e instalações e equipamentos existentes, relacionados na Lista dos Bens Reversíveis, será transferida à CONCESSIONÁRIA simultaneamente ao que trata o item 6.1.

6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE até a segunda semana do mês de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS, indicando também as aquisições, alienações, substituições, desgastes, perdas, danos ocorridos no período, mantendo atualizada a Lista de Bens Reversíveis (ANEXO 13).

6.3.1 A CONCESSIONÁRIA zelarà pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, assumindo a responsabilidade objetiva por sua guarda, manutenção, conservação e integridade.

6.3.2 A lista de que trata o *caput* deverá indicar, caso haja, os bens de terceiros existentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

6.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá demandar a retirada de bens de terceiros ao PODER CONCEDENTE, quando contratados e/ou autorizado por este, presentes na ÁREA DA CONCESSÃO, não ficando a CONCESSIONÁRIA responsável por quaisquer custos daí decorrentes.

6.4 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão, sem prévia autorização expressa do PODER CONCEDENTE, ser alienados, onerados, dados em garantia, ou ainda, de qualquer modo, ser arrestados, penhorados ou expropriados sob qualquer forma.

6.4.1 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS:

a) se substituí-los por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores ao apresentado ou exigido dos substituídos; ou



b) nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das atividades da concessão, desde que autorizados pelo PODER CONCEDENTE; e

c) em qualquer caso autorizado pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se à atualização da Lista de Bens Reversíveis. Em caso de alienação de BENS REVERSÍVEIS, conforme a alínea “a” do item 6.4.1, os recursos auferidos com tal alienação serão classificados como RECEITAS ACESSÓRIAS.

6.4.2 Em caso de alienação de BENS REVERSÍVEIS, conforme a alínea “b” do item 6.4.1, os recursos auferidos com a alienação pertencerão ao PODER CONCEDENTE e deverão ser transferidos a este mediante depósito em conta bancária a ser indicada.

6.4.4. Em qualquer caso de alienação, essa deve ser realizada em condições de mercado, e as respectivas transações deverão ser previamente informadas em detalhe ao PODER CONCEDENTE, especialmente quanto aos preços praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

7.1 Integram a CONCESSÃO:

- I – A área indicada e delimitada no EDITAL, correspondente a 67.977,53 m² (sessenta e sete mil novecentos e setenta e sete metros e cinquenta e três decímetros quadrados);
- II – Os bens transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, constantes na Lista de Bens Reversíveis;
- III – Os bens incorporados ao bem público concedido, ao longo de todo o prazo da concessão, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias.

7.2 Integram a concessão todos os bens móveis necessários à continuidade da exploração do bem público concedido, da forma como explorado pela CONCESSIONÁRIA.

7.3 Integram ainda a concessão todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

7.4 Todos os bens reversíveis da concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a concessão de acordo com os termos da legislação vigente.



7.5 Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONCESSIONÁRIA será calculada segundo o critério financeiro, considerando-se como premissa a amortização integral dos investimentos ao final da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO DOS BENS

8.1 Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à concessão, necessários e indispensáveis à continuidade do uso e prestação dos serviços, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA (edificações/instalações, sistemas, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, licenças, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, constantes na Lista de Bens Reversíveis.

8.2 Todos os bens imóveis ou móveis incorporados pela CONCESSIONÁRIA no bem público concedido, por acessão física ou intelectual, reverterão ao patrimônio público ao final da concessão, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias.

8.3 Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à concessão, transferidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, durante sua vigência, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

8.4 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam o uso e exploração do bem público concedido.

8.5 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

8.6 Eventuais custos com estes investimentos deverão ser amortizados e depreciados antes do término da vigência do CONTRATO.

8.7 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos por ela realizados, observado o



conteúdo desta cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO, salvo quando a extinção do CONTRATO for resultado de irregularidade atribuída à CONCESSIONÁRIA. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito à indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.

8.8 Extinta a concessão, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

9.1 No caso de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou a quem esta indicar, a posse do bem público concedido.

9.2 Para a efetivação da devolução/transferência os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis e as regras para devolução do bem público ao PODER CONCEDENTE ou a terceiro autorizado, deverão ser estabelecidos em Plano de Devolução, a ser elaborado pelas Partes até 24 (vinte e quatro) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

9.3 O Plano de Devolução deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.

9.4 O PODER CONCEDENTE, para a aplicabilidade da cláusula acima e para assegurar a continuidade do uso e a exploração do bem público concedido, designará Comissão para realizar vistorias confirmatórias e garantir a transição contratual.

9.5 Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens a serem revertidos, caberá à Comissão lavrar o competente Termo Provisório de Devolução do Bem Público Concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do advento do termo contratual.

9.6 O Termo Provisório de Devolução do Bem Público Concedido retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.7 Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o Termo Provisório de Devolução do Bem Público Concedido deverá indicar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

o prazo para sua execução, de forma motivada. As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção e atualização dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.

9.8 Ao término do prazo de vigência do CONTRATO será lavrado o Termo de Devolução do Bem Público Concedido.

9.9 Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis utilizados na concessão no prazo fixado no Termo Provisório de Devolução do Bem Público Concedido.

9.10 Enquanto não expedido o Termo de Devolução do Bem Público Concedido, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.11 Nas hipóteses de término antecipado do CONTRATO, a formalização da devolução dos bens deverá ser realizada pelas partes em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da posse do bem público concedido, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

10.1 A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, sediada no Estado de Santa Catarina, e objeto específico compatível com a exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

10.2 O capital social mínimo subscrito da SPE, por toda a duração do CONTRATO, será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devendo ser integralizados antes da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

10.3 A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

10.4 O Estatuto Social da SPE deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

10.5 O exercício social da SPE e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a data da publicação do contrato, e ao último ano.



10.6 A SPE deverá obedecer a padrões adequados de governança corporativa e de contabilidade, e de elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Internacionais de Contabilidade.

10.7 A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, inclusive na PROPOSTA DE PREÇO, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

10.8 Assinado o instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE PELA OUTORGA – VALORES PAGOS PELAS OUTORGAS

11.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE o valor de R\$ 10.715.000,00 (dez milhões e setecentos e quinze mil reais) até a data da ASSINATURA DO CONTRATO, pelo direito de exploração da operação do CEBC, por meio de transferência bancária, sob pena de aplicação da penalidade prevista no EDITAL.

11.2 A outorga variável deverá ser de 5 % a 10% do valor do faturamento bruto da concessionária, sendo que os pagamentos iniciam a partir do primeiro ano de contrato, devendo ocorrer mensalmente em 5 (cinco) dias úteis após a aferição pela fiscalização. Para a apuração do valor da outorga variável, será adotado regime de caixa e sistema de mensuração de desempenho (SMD) – APÊNDICE 01 deste contrato.

11.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização o balancete mensal em até 15 (quinze) dias após o término do exercício mensal anterior para fins de cálculo do valor da outorga variável, que será definida pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias após a entrega do balancete, levando em conta a receita bruta da concessionária e o sistema de mensuração de desempenho (SMD).

11.2.2 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a desconto no pagamento da outorga variável no primeiro ano da CONCESSÃO, sendo que os efeitos gerados a partir da primeira avaliação de desempenho repercutirão nos 12 meses subsequentes e assim sucessivamente, após cada avaliação, conforme ANEXO 13.



11.3 No último ano contratual, caso existam obrigações de outorga variável em prazo inferior a um mês, esta deverá ser quitada previamente ao encerramento do contrato e estimada proporcionalmente utilizando como base o valor de faturamento bruto constante do último demonstrativo oficialmente publicado.

11.4 Os atrasos de pagamentos implicarão em:

- a) Multa por atraso: 2% (dois por cento) do valor da obrigação;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Atualização financeira: IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

12.1 O valor do contrato é de R\$ 157.353.867,00 (cento e cinquenta e sete milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais), com base na projeção estimada, de forma não vinculante, das receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA por meio da concessão pelo prazo de 20 (vinte anos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INVESTIMENTO MÍNIMO DA CONCESSIONÁRIA

13.1 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

13.1.1 A CONCESSIONÁRIA executará os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS por sua conta e risco, com observância dos requisitos e especificações técnicas contidas no ANEXO 02 - CADERNO DE ENCARGOS TÉCNICOS.

13.2 DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

13.2.1 São INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Pavimentação da área do estacionamento com *paver* de concreto, com área de 16.500 m²;
- b) Instalação de 1 (um) grupo motor gerador para suprir demandas de emergência em caso de falta de energia elétrica;
- c) Execução da adequação do acesso ao Centro de Eventos de Balneário Camboriú pela via marginal da Rodovia BR-101; e



d) Mobiliário, equipamentos, sistemas de computador, e outros elementos necessários para a operação da área administrativa, financeira e comercial da CONCESSIONÁRIA.

13.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá também dispor aos usuários do espaço, por meio de investimento próprio, locação, ou fornecimento terceirizado, os seguintes elementos:

- a) Sistema de controle de acesso e pagamento do estacionamento;
- b) Projetores, televisões, telas retráteis, sistemas de sonorização nas salas e ambientes, sistema de projeção e gravação de vídeo e outros equipamentos audiovisuais;
- c) Disponibilização cadeiras, mesas, aparadores, e outros mobiliários com quantidades, especificações e características adequados para a plena operação do CEBC; e
- d) Disponibilização de sonorização profissional de apoio aos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

14.1 DA OPERAÇÃO – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a operar o CEBC, por sua conta e risco, desde a emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÃO até o advento do termo deste CONTRATO.

14.1.2 Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, na operação do CEBC, ampla liberdade empresarial de acordo com o disposto neste CONTRATO.

14.2 PLANO DE GESTÃO

14.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE GESTÃO, composto por PLANO DE OPERAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO que, em linhas gerais, deverá apresentar:

- a) Os requisitos, procedimentos e atividades para a operação e manutenção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú;
- b) Agenda dos eventos agendados/planejados com descritivos e características mínimas de cada um;
- c) Estratégias de marketing e ações de promoção para a captação de eventos;
- d) Conjunto de atividades requisitadas para manutenção e operação de cada equipamento, nos diversos usos, assim como os funcionários envolvidos;



- e) Esquemas alternativos de trabalho e de contingência para situações emergenciais, tais como falta de água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves e outras intercorrências, a fim de assegurar a plena operação do CEBC;
- f) Padrões mínimos de infraestrutura necessária ao funcionamento do Centro de Eventos de Balneário Camboriú, garantindo a segurança do público;
- g) Esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os USUÁRIOS ou colaboradores do Centro de Eventos de Balneário Camboriú, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais preparados;
- h) As medidas preventivas para preservar a segurança do público, dos colaboradores e do patrimônio a fim de evitar casos de incêndio, manifestações, tumultos, explosão, eventuais danos causados por eventos climáticos, desastres naturais, e outras intercorrências, e no caso de sua ocorrência, as medidas para o controle da situação e evacuação segura, caso necessário;
- h) Plano de vigilância e segurança patrimonial, de forma a garantir a segurança e integridade do empreendimento e também dos colaboradores e usuários; e
- i) Prever plano de reinvestimento; e
- j) Demais especificações contidas no CADERNO DE ENCARGOS TÉCNICOS – ANEXO 02 DO EDITAL.

14.3 REGISTRO DE ATIVIDADES

14.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em periodicidade trimestral, Registro de Atividades, contendo no mínimo informações sobre o volume de eventos, tipo de evento, duração e preço praticado.

14.4 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES E OCORRÊNCIAS

14.4.1 CONCESSIONÁRIA deverá manter Registro de Reclamações e Ocorrências Extraordinárias compilado com base em reclamações do PÚBLICO, além de notificações de órgãos oficiais e órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina.



14.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar na página da internet do CEBC em local de fácil identificação, um número de telefone e uma área para o registro das reclamações e ocorrências extraordinárias dos usuários e comunidade.

14.4.3 A CONCESSIONÁRIA também deverá disponibilizar livro de registro de reclamações e ocorrências extraordinárias em local com acesso facilitado.

14.4.4 Os registros efetuados por meio de telefone, internet e livro de registro deverão ser armazenados por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, e compilados no Registro de Reclamações e Ocorrências Extraordinárias.

14.4.5 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE, relatório atualizado com tais reclamações e ocorrências extraordinárias, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

14.4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisa de satisfação do usuário trimestralmente e apresentar relatório ao PODER CONCEDENTE, que deverá aprovar o modelo e a metodologia da pesquisa, podendo solicitar a revisão periódica.

14.5 DIRETRIZES

14.5.1 À operação do CEBC serão aplicáveis as seguintes regras:

- a) A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão ter, ao longo de todo o período de concessão, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados no COMPLEXO;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um profissional, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que tenha uma visão completa de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da concessão;
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações por meio de relatórios periódicos ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da concessão e o cumprimento do CONTRATO;
- d) O relatório anual deverá contemplar a descrição das atividades realizadas, da receita de uso do CEBC e das demais receitas operacionais do período, dos investimentos, custeios e despesas, das eventuais obras de modernização, das atividades de manutenção preventiva e



emergencial, dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, do estado de conservação e dos demais dados e informações relevantes sobre o CEBC;

e) A CONCESSIONÁRIA deverá possuir um sistema de gestão informatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação do CEBC e que possa ser objeto de auditoria, caso seja solicitado pelo PODER CONCEDENTE;

f) A CONCESSIONÁRIA deverá responder às consultas formuladas pelo PODER CONCEDENTE num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da consulta, salvo prazos previstos em lei;

14.6 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos não previstos incorridos na realização de eventos a partir da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS PELO PODER CONCEDENTE E DO CALENDÁRIO A SER ATENDIDO

15.1 PELO PODER CONCEDENTE

15.1.1 O CEBC deverá ser disponibilizado para uso direto do PODER CONCEDENTE em perfeitas condições, nos termos e condições deste Capítulo.

15.1.2 O PODER CONCEDENTE poderá exercer o direito de gratuidade na reserva e uso do CEBC por até 20 (vinte) dias anuais para realização de eventos de interesse público. Entende-se por essa utilização a forma conjunta ou parcial de cada um dos espaços locais do CEBC, até o limite de 20 (vinte) dias para cada ano-calendário.

15.1.3 No exercício do direito a que se refere o item anterior é exclusivo ao PODER CONCEDENTE intermediar, ou de qualquer forma, solicitar à CONCESSIONÁRIA que o CEBC seja disponibilizado a terceiros nas condições aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, quando o terceiro organizador do evento for parte de Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal.

15.1.4 O PODER CONCEDENTE terá prioridade de reserva das datas solicitadas, desde que a data não esteja contratada e que não choque com o planejamento de eventos recorrentes no CEBC.



15.1.5 Quando da reserva gratuita para o PODER CONCEDENTE, o agendamento deverá ser realizado com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência. Caso essa antecedência não seja preservada, a reserva ocorrerá mediante a disponibilidade do espaço.

15.1.6 No ato de reserva, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar, por meio de carta assinada por autoridade competente, as seguintes informações à CONCESSIONÁRIA:

- a) Nome do organizador do evento;
- b) Nome e breve descrição do evento;
- c) Datas solicitadas; e
- d) Espaços solicitados.

15.1.7 É responsabilidade do PODER CONCEDENTE arcar ou garantir o ressarcimento de todos os custos de realização dos eventos de interesse público no CEBC, inclusive quanto aos consumos de energia elétrica e água, excetuando-se exclusivamente os custos de locação dos espaços.

15.2 DO CALENDÁRIO A SER ATENDIDO

15.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá atender as datas de pré-reservas realizadas para a utilização do CEBC em eventos futuros, conforme ANEXO 09. Tais pré-reservas serão confirmadas mediante pagamento pelo interessado diretamente a CONCESSIONÁRIA, nas condições de políticas de preços e de pagamentos adotadas por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RISCOS

16.1 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela relação não exaustiva dos riscos dispostos nas cláusulas abaixo:

16.1.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter e manter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, responsabilizando-se por todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos, assim como informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer dessas licenças, permissões ou autorizações forem



retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção.

16.1.2 A CONCESSIONÁRIA deve manter durante o prazo do CONTRATO os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e habilitação técnica previstos no EDITAL.

16.1.3 A CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas.

16.1.4 Deve a CONCESSIONÁRIA honrar pontualmente os compromissos financeiros assumidos nos termos deste CONTRATO.

16.1.5 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO.

16.1.6 A CONCESSIONÁRIA deve permitir e colaborar com a fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE.

16.1.7 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas, parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

16.1.8 A CONCESSIONÁRIA deve obedecer aos padrões adequados de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Internacionais de Contabilidade.

16.1.9 A CONCESSIONÁRIA é responsável, direta e indiretamente, por toda e qualquer atividade, incidente, ocorrência ou evento, de qualquer natureza, ocorrido ou desenvolvido durante o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ainda que decorrente de ato, conduta ou omissão de preposto seu, a qualquer título.



§1º A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros e assumir a responsabilidade por acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, o usuário ou terceiro, por qualquer dano que causar.

16.1.10 A CONCESSIONÁRIA deve observar todas as determinações legais e regulamentares quanto às legislações tributária, trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, tanto em relação aos seus empregados, quanto aos prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade e apresentando-lhe, anualmente, relatório e certidões que comprovem o atendimento dessas exigências legais.

16.1.11 É obrigação da CONCESSIONÁRIA cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais.

16.1.12 Ocorrendo ajuizamento de ação judicial ou administrativa relacionada à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deve emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo, sem prejuízo da possibilidade do PODER CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

16.1.13 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões.

16.1.14 Deve a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO deste CONTRATO.

16.1.15 Caso substitua os profissionais que possuem comprovações previstas no EDITAL, ou se esse profissional deixar seus quadros, comprovar que possui outro profissional capaz de atender aos requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos.

16.1.16 A CONCESSIONÁRIA não usará ou empregará mão de obra infantil, sob pena de decretação de caducidade da CONCESSÃO e de aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



- 16.1.17 A CONCESSIONÁRIA não praticará atos de corrupção, sob pena de decretação de caducidade da CONCESSÃO e aplicação de multa.
- 16.1.18 A CONCESSIONÁRIA não usará ou empregará conteúdo discriminatório, sob pena de decretação de caducidade da CONCESSÃO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 16.1.19 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a produzir e manter um *website* específico para o CEBC, traduzido para inglês e espanhol, contendo as informações sobre o empreendimento, agenda de eventos, dados de contato e condições para reserva dos espaços, e uma área para registro de reclamações, críticas e sugestões. Deverá também disponibilizar livro de registro de reclamações e ocorrências extraordinárias em local com acesso facilitado nas dependências do CEBC.
- 16.1.20 Deve a CONCESSIONÁRIA buscar atender os critérios de conformidade e disponibilidade, bem como os parâmetros habituais de qualidade na prestação dos serviços.
- 16.1.21 É obrigação da CONCESSIONÁRIA colaborar com as autoridades em geral e, especificamente, com as Polícias Civil e Militar em caso de ocorrência de ordem policial.
- 16.1.22 Permitir acesso do PODER CONCEDENTE ou de seu representante para realizar fiscalização e vistoria.
- 16.1.23 Contratar engenheiro independente, mediante aceite do PODER CONCEDENTE, para realização de vistoria anual a fim de verificar estado da manutenção e conservação do empreendimento.
- 16.1.24 Providenciar junto ao Engenheiro Independente emissão de laudo técnico de avaliação acompanhado de Plano de Manutenção, compatível com o laudo.
- 16.1.25 Caso a fiscalização indique qualquer ponto de atenção e/ou correção, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar em até 30 (trinta) dias um plano de ação para tratamento e remediação imediata do item, que em hipótese alguma poderá se repetir na próxima vistoria, sob pena de aplicação de penalidade gravíssima.
- 16.1.26 A CONCESSIONÁRIA terá até 60 (sessenta) dias para iniciar as atividades, após receber a ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.
- 16.1.27 A manutenção pós entrega do bem concedido será feita pela CONCESSIONÁRIA conforme previsto no PLANO DE MANUTENÇÃO.



16.1.28 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos aqui mencionados não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a seu favor:

- a) Aumento dos custos e prazo para execução das obras e aquisição de equipamentos complementares sob responsabilidade do concessionário;
- b) Aumento de custos operacionais da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;
- c) Risco de que as receitas do empreendimento sejam inferiores às projeções realizadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Risco ambiental – custos necessários para mitigação, reparação ou decorrentes de reparação de danos ambientais relacionados à operação do equipamento (exceto ruído);
- e) Risco ambiental – ruído – Ações de ordem administrativa ou judicial que prejudiquem a operação do equipamento em função do ruído provocado por eventos realizados no Centro de Eventos ou exijam providências de ordem operacional por parte da CONCESSIONÁRIA para a sua mitigação;
- f) Impactos na operação do CEBC devido a atrasos na obtenção e renovação de licenças, autorizações e permissões por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- g) Aumento de custos ou indisponibilidade do mercado para obtenção de financiamento (disponibilidade de fundos, taxas de juros e disponibilidade de recursos financeiros);
- h) Risco Cambial;
- i) Segurança dos funcionários e prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA;
- j) Danos à estrutura e equipamentos da edificação decorrentes de eventos cobertos por seguros existentes no Brasil;
- k) Não atingimento dos indicadores de desempenho;
- l) Custos adicionais decorrentes de ações de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas;
- m) Impactos na operação do equipamento decorrentes de greves de funcionários da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas;
- n) Custos adicionais decorrentes de processos de responsabilidade civil contra a concessionária decorrente de acidentes com usuários do equipamento ou de subtração de bens sob a guarda da CONCESSIONÁRIA (estacionamento);
- o) Restrições ao uso do equipamento decorrentes de omissão do concessionário;
- p) Danos causados por ocorrências de caso fortuito ou força maior, cobertos por seguros existentes no Brasil;



- q) Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local;
- r) Prejuízos decorrentes de erros na prestação do serviço;
- s) Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica.

16.1.29 A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do presente CONTRATO.

16.2 RISCOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

16.2.1 O PODER CONCEDENTE será exclusivamente responsável pelos riscos abaixo:

- a) Atraso na entrega da área da concessão por parte do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA livre e desimpedida de quaisquer ônus;
- b) Risco ambiental – ruído – Determinação de autoridade competente que implique na realização de investimentos para implantação de sistema de isolamento acústico além do previsto no Caderno de Encargos;
- c) Alterações na legislação que impliquem em restrições de uso do equipamento além do previsto no contrato;
- d) Greves, paralisações ou manifestações em área pública que impeçam a operação do Centro de Eventos;
- e) Danos à estrutura e equipamentos da edificação decorrentes de eventos não cobertos por seguros existentes no Brasil;
- f) Exigência de novos indicadores de desempenho por parte do PODER CONCEDENTE;
- g) Restrições ao uso do equipamento por decisão ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- h) Danos causados por ocorrências de caso fortuito ou força maior, não cobertos por seguros existentes no Brasil;
- i) Modificação unilateral do contrato por parte do PODER CONCEDENTE incluindo obrigações que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- j) Pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como pelos atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, decorram de ação ou culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- k) Aumento do valor de IPTU acima do IPCA, com base no valor referencial da Revisão e Atualização do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.



16.2.2 As obrigações do PODER CONCEDENTE estão relacionadas nas cláusulas a seguir:

16.2.2.1 Realizar fiscalização das atividades exercidas pela CONCESSIONÁRIA periodicamente e gerar relatório.

16.2.2.2 Realizar vistoria periódica anual para avaliar a preservação da qualidade das estruturas físicas e instalações, com aplicação de multa para ocorrência de resultado negativo.

16.2.2.3 Fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis.

16.2.2.4 Prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO.

16.2.2.5 Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO.

16.2.2.6 Acompanhar, fiscalizar permanentemente e a testar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

16.2.2.7 Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

16.2.2.8 O PODER CONCEDENTE pode colaborar, dentro da sua esfera de competência e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações tempestivas e necessárias.

16.2.2.9 Deve o PODER CONCEDENTE comunicar, por escrito, problemas detectados na operação da CONCESSIONÁRIA, bem como necessidade de reparo em equipamento e averiguar a efetiva solução realizada.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ÍNDICE DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

Serão corrigidos anualmente, desde a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, pela variação do IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, o VALOR DO CONTRATO e outros valores decorrentes deste CONTRATO.

17.2 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.2.1 Este CONTRATO estará em equilíbrio econômico-financeiro enquanto a CONCESSIONÁRIA estiver a cumprir com as obrigações e responsabilidades que assumir e não estiver a sofrer consequências de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.

Parágrafo único: Ainda que as estimativas de cada PARTE levem a pressupor o equilíbrio da relação entre os encargos e retribuições contratuais, e justificada sua entrada na relação contratual, tais estimativas não serão consideradas na análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.3 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.3.1 A CONCESSIONÁRIA poderá alegar o desequilíbrio e pleitear reequilíbrio econômico financeiro do contrato quando suportar ônus decorrente de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.

17.3.2 O PODER CONCEDENTE poderá alegar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pleitear o seu reequilíbrio na medida em que a efetiva materialização dos riscos a ele alocados reduzir ônus previsto para a CONCESSIONÁRIA.

17.4 - PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.4.1 O pleito de reequilíbrio deverá conter:

- a) demonstração do direito ao reequilíbrio, envolvendo precisas indicações do(s) risco(s) envolvido(s) alocado(s) ao PODER CONCEDENTE e do(s) evento(s) de risco concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio;
- b) demonstração do valor do desequilíbrio;
- c) proposta de reequilíbrio, contemplando sugestão de instrumento(s) de reequilíbrio a ser(em) utilizado(s); e



d) indicação precisa da alocação de riscos decorrentes do(s) instrumento(s) de reequilíbrio, se for o caso.

§1º. No tocante à demonstração do valor do desequilíbrio, deverá ser apresentado:

- a) detalhamento dos impactos efetivos, negativos e positivos, do(s) evento(s) causadores de desequilíbrio nos valores efetivos do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA;
- b) demonstração de que os custos e investimentos relativos ao desequilíbrio são eficientes;
- c) em relação ao momento do cálculo, demonstração da mensuração dos impactos dos desequilíbrios já materializados e demonstração da estimativa dos impactos dos desequilíbrios a materializar.

§2º. O pleito de reequilíbrio deverá ser acompanhado do fluxo de caixa de desequilíbrio passado e futuro, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro o PODER CONCEDENTE poderá adotar o mecanismo de prorrogação de contrato como forma de compensação à CONCESSIONÁRIA.

17.5 – RECONHECIMENTO DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO

17.5.1 Será reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual e o respectivo direito a reequilíbrio se forem atendidas as seguintes condições:

- a) apresentação de pleito de reequilíbrio plausível e que atenda às condições da cláusula anterior;
- b) configuração do desequilíbrio, assim entendido o impacto à CONCESSIONÁRIA pelos efeitos de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE;
- c) apuração de desequilíbrio efetivo, considerando os efeitos do evento de desequilíbrio líquido dos eventuais impactos positivos envolvidos.

17.5.2 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar informações necessárias à verificação do pleito de reequilíbrio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, assim como tornar públicos os pleitos apresentados e as decisões adotadas, facultando-se aos interessados a apresentação de manifestação nos processos respectivos.



17.5.3 Nos casos em que o pleito de reequilíbrio for apresentado pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá iniciar o respectivo processo de análise e apuração de ofício, com base nas informações que dispuser, cabendo à CONCESSIONÁRIA tanto se manifestar acerca da pretensão daquele, quanto colaborar, provendo em tempo hábil as informações que dispuser e que sejam necessárias à análise dos valores de desequilíbrio e das correspondentes medidas de reequilíbrio.

17.6 – ELABORAÇÃO DOS FLUXOS

17.6.1 Em todos os casos de elaboração de fluxos dos dispêndios, esses serão marginais e deverão ser elaborados com base nas melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos, das despesas e das eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio.

17.6.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação do Fluxo de Caixa Marginal, nos moldes abaixo:

- a) O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando a mesma data-base para (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição;
- b) Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 3,67% a.a. (três vírgula sessenta e sete por cento ao ano);
- c) Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 3,67% a.a. (três vírgula sessenta e sete por cento ao ano);



d) Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada;

e) Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nos subitens “b” e “c” desta cláusula deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

f) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da concorrência;

17.6.3 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

18.1 DA RESPONSABILIDADE GERAL

18.1.1 A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

18.2 DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

18.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO.

18.2.2 Compreendem as atividades referidas no item anterior, todas àquelas relativas à elaboração dos projetos, operação, manutenção, conservação, bem como a locação, arrendamento, cessão de uso ou contratação, por qualquer forma em direito admitido, das



unidades autônomas, áreas, prédios e espaços passíveis de exploração comercial, integrantes do conjunto do bem público concedido.

18.2.3 A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os atos praticados pelos terceiros contratados, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que prevista no instrumento contratual pactuado.

18.2.4 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere esta cláusula rege-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os tais terceiros e o PODER CONCEDENTE.

18.2.5 O fato de o CONTRATO ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

19.1 Além dos valores auferidos em razão do uso do bem público concedido, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:

- I – Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- II – Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;
- III – Comercialização de *naming rights*, se houver, de qualquer dos equipamentos existentes no bem público concedido, com a autorização expressa do PODER CONCEDENTE;
- IV – Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
- V – Locação de lojas, quiosques da praça de alimentação;
- VI – Comissionamento sobre terceiros;
- VII – Comissionamento sobre montagem e desmontagem;
- VIII – Receitas advindas de estacionamento; e
- IX – Decorrentes da prestação de serviços complementares.



19.2 É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor que possam prejudicar o uso e a exploração do bem público concedido.

19.3 Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta cláusula devem ser firmados por escrito e apresentados ao PODER CONCEDENTE para ciência, posteriormente à assinatura.

19.4 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.

19.5 A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver outras fontes de receitas acessórias e submeter para aprovação expressa do PODER CONCEDENTE com todos os estudos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e jurídico, quando couber.

19.6 Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em função de nova fonte de receita acessória, complementares, alternativas ou receita inferior à inicialmente estimada não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FINANCIAMENTOS

20.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das atividades previstas para o uso do bem público concedido, bem como para cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

20.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS E SEGUROS

21.1 GARANTIAS

21.1.1 A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes deste, no valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, representado pela soma das receitas projetadas da CONCESSIONÁRIA, o que for maior, mantidas em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO, por sua conta e risco.

21.1.2 A garantia especificada no item 21.1.1 será executada em caso de inobservância total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, e, servirá para:

- a) Promover a execução dos REPAROS E OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO em caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) Ressarcir o PODER CONCEDENTE de custos e despesas incorridas face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- c) Pagar a PARCELA VARIÁVEL DO VALOR PELA OUTORGA, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA superior à 05 (cinco) dias;
- d) Indenizar o PODER CONCEDENTE pela devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- e) Pagar as multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, indenizações ou quaisquer outros valores que lhe forem exigíveis em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias respectivo vencimento; e/ou
- f) Outras situações de inobservância total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

21.1.3 A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas face ao inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

21.1.4 Se o valor da parcela variável do valor da outorga, as multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA, os pagamentos, indenizações ou quaisquer outras obrigações a



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serem adimplidas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença entre o valor exigido e a garantia e deverá repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

21.1.5 A recomposição poderá ser efetuada mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponda ao montante atualizado.

21.1.6 A garantia prevista poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, na moeda corrente brasileira, depositada em conta bancária com liquidez imediata, a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) Fiança bancária, fornecida por instituição autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Ba2" ou "brAA-", conforme divulgado respectivamente pelas agências de risco Moody's e Standard & Poors, em favor do PODER CONCEDENTE.

21.1.7 Quando a modalidade for seguro-garantia, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação.

21.1.8 No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.

21.1.9 O descumprimento da condição estabelecida neste item, ou a não aprovação pelo PODER CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.



21.1.10 A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

21.1.11 Salvo determinação expressa neste CONTRATO em sentido contrário, as garantias deverão ser depositadas na conta que será especificada pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.12 Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta do licitante, da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

21.1.13 A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

21.1.14 A devolução da garantia ocorrerá após 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato, mediante a solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, com atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais.

21.1.15 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

21.1.16 A restituição ou liberação final da GARANTIA DE EXECUÇÃO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo tributárias, trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS.

21.2 DOS SEGUROS

21.2.1 A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes a CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE e compatíveis com a regulação setorial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e as práticas do Mercado Segurador Brasileiro.

21.2.2 Todas as apólices de seguro incluirão o PODER CONCEDENTE como cossegurado e ainda possuirão, como prazo mínimo de vigência, o período de 12 (doze) meses.

21.2.3 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste Contrato, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão,



modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

21.2.4 As instituições financeiras que realizem empréstimos para a CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

21.2.5 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

21.2.6 Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este EDITAL, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

21.2.7 Eventuais diferenças entre os danos apurados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da instituição competente para emissão da nova apólice.

21.2.9 As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a assinatura do Termo de Entrega do Bem Público Concedido até a assinatura do Termo de Devolução do Bem Público Concedido.

21.2.10 Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item, somente poderá ser paga à CONCESSIONÁRIA após prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

21.2.11 As apólices de seguro deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmada por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.



21.2.12 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

21.2.13 A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por eventuais omissões ou falhas no processo de contratação, notificação e qualquer outro ato que deva ser feito entre CONCESSIONÁRIA – SEGURADORA que possam prejudicar o fiel cumprimento do seguro.

21.2.14 Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras em operação no Brasil.

21.2.15 Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, por todo o tempo da CONCESSÃO, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.

21.2.16 Os seguros mínimos exigidos são:

21.2.16.1 Seguro de Riscos Nomeados: cujo limite máximo de garantia deve ser suficiente para cobrir integralmente o valor patrimonial do conjunto de bens reversíveis, com valor de indenização mínimo PA as respectivas coberturas:

- a) R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) - Cobertura Básica: incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, desmoronamento, queda de aeronave;
- b) R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) - Cobertura de danos elétricos;
- c) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - Cobertura de vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado;
- d) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) - Cobertura de tumultos, greves, manifestações e *lock-out*;
- e) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) - Cobertura de alagamento e inundações;
- f) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - Cobertura de rompimento e vazamento na tubulação ou reservatórios e danos por água;
- g) Cobertura de lucros cessantes referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da OPERAÇÃO, pelo período indenitário mínimo de 12 (doze) meses;

21.2.16.2 Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) para:

- a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – Cobertura para danos materiais e roubo ou furto qualificado aos veículos de terceiros sob sua guarda no interior do estabelecimento;